

Separata ao Boletim do Exército

MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
SECRETARIA-GERAL DO EXÉRCITO

SEPARATA AO BE Nº 13/2017

DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO E CULTURA DO EXÉRCITO

PORTARIA Nº 081-DECEx, DE 23 DE MARÇO DE 2017.

Instruções Reguladoras para a Inscrição, a Seleção e a Matrícula nos Cursos da Escola de Equitação do Exército (EB60-IR-26.001), 2ª Edição, 2017.

Brasília-DF, 31 de março de 2017.



MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO E CULTURA DO EXÉRCITO
(Insp G Ens Ex / 1937)

PORTARIA Nº 081-DECEx, DE 23 DE MARÇO DE 2017.

Aprova as Instruções Reguladoras para a Inscrição, a Seleção e a Matrícula nos Cursos da Escola de Equitação do Exército (EB60-IR-26.001), 2ª Edição, 2017.

O **CHEFE DO DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO E CULTURA DO EXÉRCITO**, no uso das atribuições que lhe conferem o inciso II do art.10 do Decreto nº 3.182, de 23 de setembro de 1999, que regulamenta a Lei do Ensino no Exército, a alínea "d" do inciso IX do art. 1º da Portaria do Comandante do Exército nº 102, de 10 de fevereiro de 2017, que delega competência para prática de atos administrativos, o art. 44 das Instruções Gerais para as Publicações Padronizadas do Exército (EB10-IG-01.002), aprovadas pela Portaria do Comandante do Exército nº 770, de 7 de dezembro de 2011, resolve:

Art. 1º Aprovar as Instruções Reguladoras para a Inscrição, a Seleção e a Matrícula nos Cursos da Escola de Equitação do Exército (IRISM/EsEqEx - EB60-IR-26.001), 2ª Edição, 2017, que com esta baixa.

Art. 2º Determinar que esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogar a Portaria nº 172-DECEx, de 11 de dezembro de 2012.

ÍNDICE DOS ASSUNTOS

Art.

CAPITULO I - DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Seção I - Da Finalidade.. 1º

Seção II - Dos Cursos... 2º/3º

CAPITULO II - DA INSCRIÇÃO

Seção I - Das Vagas.. 4º/6º

Seção II - Dos Requisitos Gerais.. 7º/8º

Seção III - Dos Requisitos Específicos... 9º/10

Seção IV - Do Processo da Inscrição.. 11/14

CAPITULO III - DA SELEÇÃO

Seção I - Dos Critérios.. 15/16

Seção II - Da Inspeção de Saúde.. 17/18

Seção III - Da Verificação da Condição Física... 19

CAPITULO IV - DA MATRÍCULA

Seção I - Da Designação... 20/21

Seção II - Da Efetivação.. 22/23

Seção III - Do Adiamento.. 24/25

Seção IV - Do Trancamento e da Segunda Matrícula.. 26/27

CAPITULO V - DAS ATRIBUIÇÕES 28/34

CAPITULO VI - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS.. 35/37

ANEXO A - CALENDÁRIO DE EVENTOS

ANEXO B - INFORMAÇÃO DE REQUERIMENTO PARA INSCRIÇÃO DE MILITARES DO EB

ANEXO C - CURRÍCULO DESPORTIVO

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Seção I
Da Finalidade

Art. 1º A finalidade destas Instruções Reguladoras (IR) é estabelecer as condições para a inscrição, a seleção e a matrícula nos cursos de especialização conduzidos pela Escola de Equitação do Exército (EsEqEx).

Seção II
Dos Cursos

Art. 2º A EsEqEx é responsável pelos seguintes cursos de especialização, regulados por estas IR:

I - Curso de Instrutor de Equitação para oficiais; e

II - Curso de Monitor de Equitação para sargentos.

Parágrafo único: Os cursos serão desenvolvidos em duas fases distintas:

a) 1ª fase: educação a distância (OM de origem); e

b) 2ª fase: presencial na EsEqEx.

Art. 3º A EsEqEx ministrará outros cursos e estágios, não regulares e de duração variável, destinados a militares e civis, cujas condições de funcionamento serão reguladas em legislação específica.

CAPÍTULO II
DA INSCRIÇÃO

Seção I
Das Vagas

Art. 4º Anualmente, após o Estado-Maior do Exército (EME) fixar o número de vagas dos cursos regulados por estas IR, o Departamento-Geral do Pessoal (DGP) irá distribuí-las e o Departamento de Educação e Cultura do Exército (DECEx) divulgará, por portaria, o calendário que estabelecerá, para o ano seguinte, as datas de apresentação, início e término dos mesmos.

Art. 5º As vagas previstas para cada curso, respeitado o universo de seleção, serão distribuídas a candidatos:

I - oficiais e sargentos do Exército Brasileiro (EB);

II - oficiais e sargentos das demais Forças Singulares e de Nações Amigas, indicados pelo EME, e oficiais e sargentos das Forças Auxiliares, indicados pelo Comando de Operações Terrestres (COTER); e

III - civis nacionais com grau de ensino de nível superior completo para os cursos de oficiais e com grau de ensino de nível médio completo, para os cursos de sargentos.

Art. 6º As vagas destinadas ao EB deverão ser preenchidas, seguindo a seguinte prioridade para a seleção:

I - Curso de Instrutor:

a) Tenentes da Arma de Cavalaria (80 % das vagas); e

b) Tenentes das demais Armas, Sv Int, QMB e do QCO na área de Veterinária.

II - Curso de Monitor:

a) Sargentos da Arma de Cavalaria (80 % das vagas); e

b) Sargentos da Arma de Artilharia (20 % das vagas).

§ 1º as vagas do Curso de Instrutor não preenchidas pelos militares de Cavalaria poderão ser completadas por militares das demais Armas, Sv Int, QMB e QCO (Veterinária) e vice-versa, com prioridade para o preenchimento de todas as vagas.

§ 2º as vagas do Curso de Monitor não preenchidas pelos militares de Artilharia poderão ser completadas por militares de Cavalaria e vice-versa, com prioridade para o preenchimento de todas as vagas.

Seção II
Dos Requisitos Gerais

Art. 7º Os requisitos gerais a serem observados pelos oficiais e sargentos do Exército Brasileiro (EB), candidatos aos cursos são:

I - ser voluntário;

II - atender as condições estabelecidas pelo Regulamento de Movimentação para Oficiais e Praças do Exército (R-50), das Instruções Gerais para Movimentação de Oficiais e Praças do Exército (IG 10-02) e das Instruções Reguladoras para a Aplicação das IG 10-02 (EB30-IR-40.001), consideradas as condições a satisfazer antes da matrícula e após a conclusão do curso;

III - pertencer ao universo de seleção previsto para o curso;

IV - não estar na função de instrutor ou monitor na época em que deverá funcionar o curso, exceto se for por interesse do seu Estabelecimento de Ensino (Estb Ens) ou Centro de Instrução (CI);

V - ter sido considerado “APTO” em Inspeção de Saúde (IS) e possuir suficiência no Padrão Básico de Desempenho (PBD), obtida no último Teste de Avaliação Física (TAF);

VI - ter sua avaliação de desempenho compatível com as funções que desempenhará após a conclusão do curso;

VII - atender aos requisitos previstos nas portarias de criação e que estabelece as condições de funcionamento do curso para o qual pretenda se candidatar;

VIII - não estar relacionado para matrícula em outro curso;

IX - não estar relacionado para desempenho de missão no exterior ou fora da Força, no ano de realização do curso;

X - não estar indiciado em Inquérito Policial Militar (IPM) ou na situação de *sub judice*;

XI - ter condições de ser movimentado e ocupar, por pelo menos 2 (dois) anos após a conclusão do curso, cargos onde possa aplicar os conhecimentos adquiridos;

XII - comprovar através de currículo desportivo a experiência necessária para a realização do curso;

XIII - não estar no período de gestação (para candidatas do sexo feminino); e

XIV - se sargento:

a) estar classificado, no mínimo, no comportamento "BOM"; e

b) não estar nomeado em Tiro de Guerra (TG).

Art. 8º Os oficiais e sargentos:

I - das Forças Singulares e das Forças Auxiliares deverão atender ao previsto no Plano de Cursos e Estágios destinados a Outras Organizações Brasileiras no Exército Brasileiro (PCEOBR); e

II - das Nações Amigas deverão atender ao previsto no Plano de Cursos e Estágios para militares Estrangeiros no Exército Brasileiro (PCEMEEB).

Seção III
Dos Requisitos Específicos

Art. 9º Os requisitos específicos para oficiais e sargentos do EB são:

I - Para o Curso de Instrutor de Equitação:

a) ser tenente ou capitão não aperfeiçoado das Armas, do Sv Int, do QMB ou do QCO da especialidade de veterinária; e

b) ter, no mínimo, um ano de tempo de serviço na sede, referenciados a 28 de fevereiro do ano em que o curso será realizado na fase presencial (ano A).

II - Para o Curso de Monitor de Equitação:

a) ser sargento de carreira das Armas de Cavalaria e Artilharia;

b) possuir diploma de conclusão do Ensino Médio, cadastrado no DGP;

c) ter, no mínimo (01) um ano de tempo de serviço na guarnição, caso haja cargo que exija a referenciação do curso, considerando para o cálculo da contagem do tempo, a data de 28 de fevereiro do ano em que o curso será realizado na fase presencial (ano A); e

d) ter, no mínimo 02 (dois) anos de tempo de serviço na guarnição, caso não haja cargo que exija a referenciação do curso, considerando para o cálculo da contagem do tempo, a mesma data da alínea “c”.

Art. 10. Os(as) candidatos(as) civis deverão atender aos seguintes requisitos:

I - possuir mais de 18 (dezoito) anos de idade a contar da data do início dos cursos em sua fase presencial;

II - estar em dia com as obrigações militares (para candidatos do sexo masculino);

III - possuir graduação de nível superior, para candidatos ao Curso de Instrutor de Equitação;

IV - possuir Ensino Médio completo, para candidatos ao curso de Monitor de Equitação; e

V - comprovar através de currículo desportivo a experiência necessária para a realização do curso.

Seção IV
Do Processo de Inscrição

Art. 11. A inscrição será realizada da seguinte forma:

I - para os militares do EB, mediante requerimento;

II - para os militares das demais Forças Singulares, de Nações Amigas e outras organizações brasileiras mediante indicação do EME; e

III - para os militares das Forças Auxiliares, mediante indicação do Comando de Operações Terrestre (COTER).

Art. 12. O processamento da inscrição de militares do EB para os cursos ocorrerá da seguinte forma:

I - o candidato deverá:

a) tomar conhecimento das legislações emitidas pelo EME, pelo DGP e pelo DECEx a respeito dessa atividade, bem como das implicações decorrentes da necessidade de aplicação dos conhecimentos adquiridos (desempenho de cargo e funções que exija aquela habilitação específica); e

b) apresentar seu requerimento ao Comandante (Cmt), Chefe (Ch) ou Diretor (Dir) de sua Organização Militar (OM), de acordo com as Instruções Gerais para a Correspondência do Exército (EB10-IG-01.001).

II - o Cmt/Ch/Dir OM, após receber o requerimento:

a) providenciará a IS do candidato, de acordo com legislação vigente, a ser realizada pelo Médico Perito da Guarnição (MPGu);

b) instruirá o requerimento, preenchendo as informações necessárias, de acordo com as EB10-IG-01.001;

c) determinará a inscrição eletrônica do requerente como voluntário para o curso, no Sistema Único de Controle de Efetivos e Movimentações (SUCEMNet), no sítio da Diretoria de Controle de Efetivos e Movimentações (DCEM), https://sucemnet.dgp.eb.mil.br, no prazo estabelecido no calendário de eventos (Anexo A), fazendo constar, nessa inscrição, se foram observadas as exigências legais para o prosseguimento do requerimento, conforme o Plano de Inscrição Eletrônica para Cursos da DCEM, e se há ou não inconveniência para o serviço;

d) durante o prazo de inscrição, determinará ao encarregado pela inscrição dos cursos da OM que execute as seguintes ações:

1. excluir a inscrição, por solicitação escrita do interessado, por erro no preenchimento dos campos obrigatórios ou por alteração de dados nos campos obrigatórios;

2. realizar nova inscrição, após corrigir ou atualizar os campos obrigatórios;

e) concluída a etapa prevista na alínea “d” deste inciso, adotará as seguintes providências:

1. arquivamento do requerimento na OM, visto que o comprovante de inscrição eletrônica serve apenas para a conferência da inscrição; e

2. geração de 2 (duas) vias do relatório final, disponibilizado no dia seguinte ao prazo final para inscrição eletrônica do curso em questão (conforme calendário de eventos anexo a estas IR), remetendo uma via ao escalão imediatamente superior e arquivando a outra na OM;

f) remeterá o currículo desportivo do candidato, diretamente a EsEqEx, para apreciação e análise;

g) remeterá uma cópia do relatório final ao escalão imediatamente superior, ou, caso haja parecer desfavorável do Cmt/Ch/Dir OM, diretamente à DCEM.

III - a EsEqEx realizará a análise do currículo desportivo do candidato e remeterá a relação final de acordo com a ordem decrescente de pontuação dos candidatos ao DGP. O DGP dará o despacho final, relacionando, ou não, o candidato para o curso.

Art. 13. O comando enquadrante da OM do requerente deverá comunicar diretamente à DCEM, com a maior brevidade possível, as situações de inconveniência para o serviço, bem como o descumprimento de exigência legal que venha a ser verificada.

Art. 14. Para a realização dos cursos por candidatos (as) civis, deverão ser observados os seguintes procedimentos:

I - o candidato deverá apresentar seu requerimento na EsEqEx, destinado ao Chefe do DECEx, de acordo com as Instruções Gerais para a Correspondência do Exército (EB10-IG-01.001). Deverão ser anexados ao Requerimento os seguintes documentos:

a) 01 (uma) cópia de documento de identificação (carteira de identidade ou carteira nacional de habilitação);

b) 01 (uma) cópia de certidão de nascimento ou casamento;

c) 01 (uma) cópia do diploma de conclusão de curso do ensino superior (para candidatos ao curso de instrutor) ou do ensino médio (para candidatos ao curso de monitor);

d) 01 (uma) cópia do documento da regularização com o Serviço Militar obrigatório; e

e) 01 (uma) cópia do currículo desportivo, conforme modelo constante do ANEXO C.

II - a EsEqEx deverá preencher a Ficha de Informações (ANEXO B) remetê-la junto com o requerimento ao DECEx, via CCFEx.

III - o DECEx deverá encaminhar as solicitações de vagas ao EME, para que esse possa fixar a quantidade de vagas destinadas a civis nacionais nos cursos a cargo da EsEqEx, conforme o calendário de eventos da Diretriz Geral para Cursos e Estágios destinados a outras organizações brasileiras no EB;

IV - a EsEqEx deverá providenciar a IS para os civis nacionais, por ocasião de sua apresentação para realização do curso; e

V - o civil nacional reprovado na IS não será matriculado no curso, devendo o comandante da EsEqEx informar ao EME, por meio do canal de comando.

CAPÍTULO III
DA SELEÇÃO

Seção I
Dos Critérios

Art. 15. A seleção dos candidatos do EB aos cursos abrangidos por estas IR é encargo do DGP.

§ 1º O processo de seleção deverá atender ao contido nas Normas para a Seleção de Oficiais e de Praças para os Cursos de Especialização e de Extensão e Estágios Gerais no Exército Brasileiro.

§ 2º Enquanto não estiver publicada a relação dos designados para o curso, o militar pode solicitar sua exclusão do processo seletivo diretamente ao DGP, por meio de documento oficial.

Art. 16. A seleção dos militares das outras Forças Singulares, das Nações Amigas e das Forças Auxiliares caberá a estas próprias Instituições, valendo-se, no que for aplicável, dos parâmetros estabelecidos nestas IR.

Seção II
Da Inspeção de Saúde

Art. 17. As IS deverão atender às prescrições contidas nas Instruções Gerais para Perícias Médicas no Exército (IGPMEx), Instruções Reguladoras das Perícias Médicas no Exército (IRPMEx), Normas Técnicas sobre as Perícias Médicas no Exército (NTPMEx), Normas do DECEx e nestas IR.

§ 1º As Forças Singulares, Nações Amigas e Forças Auxiliares deverão providenciar a IS de seus candidatos, atendendo às exigências destas IR, cujas atas deverão ser apresentadas pelos interessados, no ato da matrícula.

§ 2º O candidato (a) civil será inspecionado por Junta de Inspeção de Saúde Especial (JISE), nomeada por solicitação do Cmt da EsEqEx, de acordo com as Instruções Gerais de Perícias Médicas do Exército (IGPMEx-IG 30-11).

Art. 18. Serão realizadas 02 (duas) IS para os candidatos militares do EB: uma na OM de origem para fins de requerimento de inscrição, e outra na EsEqEx para fins de matrícula na 2ª fase (fase presencial).

Seção III
Da Verificação da Condição Física

Art. 19. A verificação da condição física dos candidatos aos cursos regulados por estas IR será feita mediante análise do resultado do Teste de Avaliação Física (TAF).

§ 1º Serão considerados aptos os candidatos que registrem suficiência no Padrão Básico de Desempenho (PBD), obtida no último TAF que antecede à data limite para entrada dos requerimentos de inscrição na OM.

§ 2º Poderão solicitar aos seus comandantes a realização de um novo TAF, para efeito de comprovação de suficiência no PBD, os militares que:

I - tenham deixado de realizar o último TAF, a que se refere o § 1º, por motivo de saúde, devidamente comprovado, ou nele tenham deixado de alcançar o nível de suficiência exigido; ou

II - servindo em OM onde sejam exigidos Padrões Avançados ou Especiais de Desempenho, tenham deixado de alcançar a suficiência em tais níveis.

CAPÍTULO IV
DA MATRÍCULA

Seção I
Da Designação

Art. 20. O DGP publicará em boletim a relação dos candidatos do EB designados para matrícula nos cursos, de acordo com o calendário de eventos (Anexo A), e autorizará os deslocamentos, quando for o caso.

Art. 21. O militar designado pelo DGP para os cursos de Instrutor e Monitor deverá fazer sua inscrição para realizar a 1ª fase do curso Ensino a Distância (EAD), acessando o Portal de Educação do Exército Brasileiro, de acordo com o calendário de eventos (Anexo A).

Seção II
Da Efetivação

Art. 22. A EsEqEx deverá:

I - por ocasião da 1ª fase do curso (EAD), efetivar a matrícula dos militares do EB designados pelo DGP, dos demais militares das outras Forças Singulares, das Nações Amigas, das Forças Auxiliares e civis nacionais designados, no ambiente virtual de aprendizagem (AVA), no Portal de Educação do Exército Brasileiro;

II - publicar em boletim interno (BI) a relação dos militares matriculados para a realização da 1ª fase (EAD) do curso;

III - remeter ao DGP a relação dos militares concluintes da 1ª fase, para fins de publicação em boletim do DGP e autorização para deslocamento; e

IV - publicar a apresentação dos alunos para a 2ª fase, após estarem aptos na IS realizada na EsEqEx .

Art. 23. Os candidatos deverão apresentar, por ocasião da apresentação na 2ª fase (presencial) os seguintes exames médicos, com prazo máximo de 6 meses de realização:

I - radiografia dos campos pleuro-pulmonares;

II - radiografia panorâmica da coluna vertebral, com laudo especificando os ângulos de COBB e de FERGUSON;

III - sorologia para Lues e HIV;

IV - hemograma completo, tipagem sanguínea e fator RH;

V - parasitologia de fezes;

VI - sumário de urina;

VII - eletrocardiograma em repouso;

VIII - sorologia para hepatite B (com, no mínimo, HbsAg e Anti-HBc) e hepatite C; e

IX - teste de gravidez BHCG sanguíneo, com o prazo máximo de 30 dias de realização (para candidatas do sexo feminino).

Seção III
Do Adiamento

Art. 24. Em casos excepcionais, o militar designado para matrícula poderá obter o adiamento, apenas uma vez, observando as condições previstas no Regulamento da EsEqEx (R-169).

Art. 25. O adiamento de matrícula poderá ser solicitado no período compreendido entre a designação do militar pelo DGP para a 1ª fase (EAD) dos cursos e antes da efetivação da matrícula pela EsEqEx.

Seção IV
Do Trancamento e Da Segunda Matrícula

Art. 26. O trancamento da matrícula poderá ser concedido pelo Cmt EsEqEx, uma única vez, desde que ocorram as situações previstas no Regulamento de Preceitos Comuns aos Estabelecimentos de Ensino (R-126) e no Regulamento da EsEqEx.

Parágrafo único: Caso o trancamento ocorra após o desligamento da OM de origem, o militar deverá permanecer adido à EsEqEx, até a matrícula no curso que funcionará no ano subsequente.

Art. 27. As condições para a segunda matrícula são as previstas no R-126 e no Regulamento da EsEqEx.

CAPÍTULO V
DAS ATRIBUIÇÕES

Art. 28. Compete ao EME:

I - fixar, baseado na Portaria de Fixação de Vagas e nas necessidades das outras Forças Singulares e de outras organizações brasileiras, as vagas no Plano de Cursos e Estágios destinados a Outras Organizações Brasileiras (PCEOBR);

II - emitir, as informações referentes aos militares das Nações Amigas indicados para a matrícula, segundo o Plano de Cursos e Estágios para Militares das Nações Amigas (PCEMEEB);

III - encaminhar aos órgãos interessados às informações sobre os candidatos das Forças Singulares, de outras organizações brasileiras e de Nações Amigas matriculados, concluintes e desligados durante o curso, recebidas do DECEx; e

IV - fixar, anualmente, as vagas para os cursos e estágios que funcionarão no ano A+1.

Art. 29. Compete ao DGP:

I - processar as inscrições eletrônicas dos candidatos do EB voluntários para os cursos;

II - selecionar os militares do EB para frequentar os cursos, em função das vagas disponíveis e levando em consideração o resultado da análise dos currículos desportivos dos candidatos;

III - publicar a relação dos militares do EB designados para matrícula na 1ª fase e para a 2ª fase, autorizando o respectivo deslocamento; e

IV - descentralizar os recursos necessários ao pagamento dos direitos remuneratórios devidos.

Art. 30. Compete ao COTER:

I - receber e divulgar às Forças Auxiliares a relação de oferta de vagas;

II - emitir parecer ao EME e coordenar a participação de integrantes das Forças Auxiliares;

III - consolidar as necessidades das Forças Auxiliares, remetendo-as ao EME;

IV - distribuir e divulgar as Forças Auxiliares as vagas concedidas após o recebimento do extrato do PCEOBR; e

V - remeter à EsEqEx, as relações de militares das Forças Auxiliares indicados para os cursos previstos.

Art. 31. Compete ao DECEx:

I - atualizar estas IR, quando necessário;

II - publicar, anualmente, portaria com o calendário dos cursos que funcionarão no ano A+1, especificando datas de início, término e da apresentação dos alunos para os cursos de que tratam estas IR; e

III - encaminhar as informações sobre a matrícula, adiamento, trancamento e desligamento, nas 1ª e 2ª fases dos cursos, dos militares:

a) das Forças Singulares, Nações Amigas e civis nacionais, ao EME; e

b) das Forças Auxiliares, ao COTER.

IV - informar à EsEqEx, por intermédio do Centro de Capacitação Física do Exército/Fortaleza de São João (CCFEx/FSJ), os candidatos indicados pelo EME, para os cursos, inclusive os candidatos civis.

Art. 32. Compete ao (CCFEx/FSJ):

I - propor ao DECEx, quando for o caso, as alterações julgadas necessárias nas presentes IR;

II - encaminhar, ao DECEx, 1 (uma) via das relações constantes nas Normas para a Remessa de Dados sobre o Ensino (NRDE), referentes à matrícula, bem como as informações acerca de trancamento de matrícula e de desligamento dos militares do EB, das outras Forças Singulares, das Nações Amigas e das Forças Auxiliares; e

III - informar à EsEqEx os militares das outras Forças Singulares, das Nações Amigas, das Forças Auxiliares e civis designados para matrícula nos cursos.

Art. 33. Compete à EsEqEx:

I - propor ao CCFEx/FSJ:

a) as alterações julgadas necessárias nestas IRISM;

b) anualmente, as datas de apresentação, início e término dos cursos que deverão funcionar no ano seguinte; e

c) efetivar a matrícula dos candidatos relacionados para a realização da 1º fase dos cursos.

II - consolidar as relações constantes nas NRDE, referentes à matrícula, bem como as informações acerca de trancamento de matrícula e de desligamento, até 5 (cinco) dias após a ocorrência, dos militares:

a) do EB, remetendo-as à DCEM e ao CCFEx/FSJ; e

b) das outras Forças Singulares, das Nações Amigas e das Forças Auxiliares, remetendo-as ao CCFEx/FSJ.

III - providenciar a IS para os civis nacionais indicados por outras organizações brasileiras, por ocasião de sua apresentação para realização do curso; e

IV - ligar-se com os candidatos designados para matrículas nos cursos, enviando o guia do aluno e as demais orientações que se fizerem necessárias.

Art. 34. Compete aos Cmt/Ch/Dir OM dos candidatos:

I - tomar as providências relativas à IS, à verificação da condição física, ao requerimento e à inscrição eletrônica dos candidatos voluntários, conforme previstas nestas IR;

II - remeter diretamente à EsEqEx os currículos desportivos dos candidatos inscritos; e

III - informar, em qualquer época, diretamente ao DGP, os fatos novos que, a seu critério, sejam impeditivos para a realização dos cursos pelos seus subordinados designados para matricula.

CAPÍTULO VI
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 35. Para a realização da fase presencial dos Cursos, os alunos deverão se apresentar na EsEqEx, com as férias relativas à A-1 e o trânsito gozados.

Art. 36. A EsEqEx fornecerá Certificados de Conclusão aos alunos dos cursos que tiverem atingido os objetivos preconizados relativos à frequência e ao aprendizado.

Art. 37. Os casos omissos às presentes IR serão solucionados pelos Cmt EsEqEx, Ch CCFEx/FSJ e pelo Ch DECEx, conforme suas competências e o grau de complexidade de cada caso.

ANEXO A
CALENDÁRIO DE EVENTOS

Nº	Responsável	Evento	Prazos	
			C Inst Eq	C Mon Eq
01	Candidato	Entrada do requerimento e do currículo desportivo na sua OM de origem	Até 31 MAR A -1	Até 31 OUT A -1
02		Inscrição no SUCEMNet.	Até 15 ABR A -1	Até 15 NOV A -1
03	OM do candidato	Realização de IS e verificação da condição física do candidato; e Remessa do requerimento ao C Mil A e do currículo desportivo à EsEqEx.	Até 30ABR A -1	Até 30 NOV A -1
04	EsEqEx	Remessa do resultado da análise dos currículos desportivos ao DGP.	Até 15 MAIO A -1	Até 15 DEZ A -1
05	DGP	Informação aos C Mil A, dos candidatos relacionados para os cursos da EsEqEx.	Até 20 JUN A -1	Até 15 JAN A
06	DGP	Publicação da relação dos candidatos relacionados para a matrícula e da autorização para deslocamentos dos mesmos para a EsEqEx.	Até 15 JUL A -1	Até 15 FEV A
07	EsEqEx	Matrícula e início da 1ª fase (EAD).	AGO A-1	MAR A
08		Término da 1ª fase (EAD).	NOV A -1	MAIO A
09	Candidatos	Apresentação na EsEqEx para o início da 2ª fase (Presencial).	(1)	

LEGENDA: A - ano da realização do curso (fase presencial).

A -1 - ano anterior a realização da fase presencial do curso;

(1) - Conforme Calendário Geral de Cursos e Estágios Gerais no Exército Brasileiro.

ANEXO B
INFORMAÇÃO DE REQUERIMENTO PARA INSCRIÇÃO DE MILITARES DO EXÉRCITO BRASILEIRO

Armas Nacionais
MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
(C Mil A) - (G Cmdo/GU)
(OM)

Rio de Janeiro, ... de .... de 20...

Info nº

Do
Ao
Assunto: inscrição no Curso de _______ ________ de Equitação.

1. Requerimento em que o ....(posto/graduação, nome completo)................., deste..............................pleiteia inscrição no Curso ....(1)................................

2. INFORMAÇÃO

a. Amparo do Requerente

Está amparado pela Port nº ...../DECEx, de .... de ...... de 20 ....

b. Estudo Fundamentado

1) Dados informativos sobre o requerente:

2) Informações Pessoais

Nascido em ____(cidade e estado)______, a______ de _______________ de _____ Filho de _____________________________ e de _____________________________ Estado Civil ________________ Situação Militar: __________________ (ativa/temporário/reserva)________________

3) Informações Gerais

- Cursos militares que possui (2)

Curso __________	Data _________	Local _________	Posto/Graduação _______
Curso __________	Data _________	Local _________	Posto/Graduação _______
Curso __________	Data _________	Local _________	Posto/Graduação _______

a) Situação perante o CAO ou o CAS (3)

__________está (relacionado/matriculado) _________________CAO/CAS__________

b) Datas

De praça: ____/____/____.
De apresentação pronto para o serviço:
- Na OM: ____/____/____. Na Gu: ____/____/____.
- Na área do C Mil A: ____/____/____.
De promoção a:
Asp Of ___/___/___; 2º Ten ___/___/___; 1º Ten ___/___/___; Cap ___/___/___
Cb ____/____/____; 3º Sgt ___/___/___; 2º Sgt ___/___/___.

c) Situação no Quadro de Acesso

__________está no QA para a promoção a______________________

d) Engajamento e Reengajamento (Sgt) (4)

Engajado por _______________ anos a contar de _______________
Reengajado por ______________ anos a contar de _______________
_______________ está em condições de obter novo engajamento.
Serve independentemente de engajamento, de acordo com a alínea “a”, inciso IV, do art. 50 da Lei nº 6880/80 (Estatuto dos Militares).

e) Comportamento (Sgt)

Está classificado no comportamento _______________

f) Resultados dos Exames de Seleção (5)

- Inspeção de Saúde: _______________ (BI nº ____ de ____/____/____)
- Exame de Aptidão Física ___________ (BI nº ____ de ____/____/____)

g) Outras informações julgadas úteis (6)

____
____
____

4) Apreciação

O requerente pleiteia ...., havendo coerência entre o que solicita e o(s) dispositivo(s) citado(s) como amparo.

3. PARECER (7)

____
____
____
____
____

4. O presente requerimento permaneceu .... dia(s) nesta OM para fins de informação e encaminhamento.

LEGENDA:

(1) citar o curso, de acordo com a simbologia e designação previstas nas Port nº 310 e 311-EME, de 29 JUL 16 (Of) e Port nº 312 e 313-EME, de 29 JUL 16 (Sgt), portarias de criação e normatização dos cursos;

(2) citar todos os cursos (formação, aperfeiçoamento, especialização e/ou extensão) realizados no BRASIL e no exterior;

(3) somente para os candidatos sem CAO/CAS;

(4) constar somente a situação que enquadra o candidato;

(5) neste campo serão informados o resultado da IS, o resultado do TAF e os número(s) do(s) BI que publicou; não é necessário remeter as atas; resultado de exame físico, somente para candidatos militares do EB;

(6) informações que venham a auxiliar o despacho do requerimento; e

(7) todas as informações sobre apreciação e parecer deverão ser de próprio punho.

OBSERVAÇÕES:

1. A ficha de informações e o requerimento do pessoal civil nacional devem ser entregues na EsEqEx; e

2. O requerimento deve seguir o modelo e as prescrições constantes do Anexo das Instruções Gerais para a Correspondência do Exército (EB10-IG-01.001), aprovadas pela Portaria do Comandante do Exército nº 769, de 7 de dezembro de 2011.

ANEXO C
MODELO DE CURRÍCULO DESPORTIVO
CURRÍCULO DESPORTIVO Visto do Cmt___________

1. Nome do candidato………………………
2. Curso que requer………………………….
3. Competições que participou……………..

Nível	Nome da Competição	OLW Confederação/ Federação que organizou a Competição	Data da Realização da Competição	Autoridade ou Entidade convocante	Posto/ Grad do Atleta	Prova	Classificação Individual	Bol Publicou Resultado Individual	Bol Publicou Autorização
Internacional									
Nacional ou FFAA									
Exército Brasileiro									
Comando Militar de Área ou Estadual	**CCE/ EsEqEx 2016**	**EsEqEx/ CML**	**25/08/ 2016**	**EsEqEx**	**1º Ten**	**1,10 m Salto**	**3º**	**BI Nº 100, 30 Ago 2016 - EsEqEx**	**BI Nº 89 10 Ago 2016 EsEqEx**
Grande Unidade ou Escolar FFAA									
Unidade Municipal									
Escola de Formação									
Participação Desportiva Eclética									
Conceito de Avaliação Física	Muito Bom ou Superior Bom								
* Conceito como Instrutor / Monitor	Muito Bom / Bom / Regular / Insuficiente								
Média das notas obtidas em Escola no Grupo de Matérias relacionadas com o Treinamento Físico Militar desportivo									

(*) Conceito Expedido pelo Comandante

REFERÊNCIAS

_____. Presidência da República. **Lei nº 6.880, de 9 de dezembro de 1980**. Estatuto dos Militares. **Boletim do Exército nº 2**. Brasília, 1981.

_____. Presidência da República. **Decreto nº 2.040, de 21 de outubro de 1996.** Dispõe sobre o Regulamento de Movimentação para Oficiais e Praças do Exército (R-50). **Diário Oficial da República Federativa do Brasil nº 205**. Brasília, 1996.

_____. Presidência da República. **Lei nº 9.786, de 8 de fevereiro de 1999**. Dispõe sobre o Ensino no Exército. **Diário Oficial da República Federativa do Brasil, nº 27-E.** Brasília, 1999.

_____. Presidência da República. **Decreto nº 3.182, de 23 de setembro de 1999.** Dispõe sobre o Regulamento da Lei de Ensino no Exército. **Diário Oficial da República Federativa do Brasil nº 184**. Brasília, 1999.

MINISTÉRIO DO EXÉRCITO. Portaria **nº 785**, **de 8 de dezembro de 1998**. Aprova as Instruções Gerais para a Qualificação Militar das Praças e suas alterações (IG 10-01). **Boletim do Exército nº 52**. Brasília, 1998.

_____. Comandante do Exército. **Portaria nº 325, de 6 de julho de 2000**. Aprova as Instruções Gerais para Movimentação de Oficiais e Praças do Exército (IG 10-02). **Boletim do Exército nº 27**. Brasília, 2000.

_____. Comandante do Exército. **Portaria nº 549, de 6 de outubro de 2000**. Aprova o Regulamento de Preceitos Comuns aos Estabelecimentos de Ensino do Exército (R-126). **Boletim do Exército nº 42**. Brasília, 2000.

______ Comandante do Exército. **Portaria nº 621, de 4 de novembro de 2002**. Aprova o Regulamento da Escola de Equitação do Exército (R-169). **Boletim do Exército nº 45**. Brasília, 2002.

_____. Comandante do Exército. **Portaria nº 994, de 18 de dezembro de 2008**. Aprova as Instruções Gerais para o Sistema de Valorização do Mérito dos Militares do Exército (IG 30-10) e dá outras providências. **Boletim do Exército nº 52**. Brasília, 2008.

_____. Comandante do Exército. **Portaria nº 566, de 13 de agosto de 2009**. Aprova as Instruções Gerais para as Perícias Médicas no Exército - IGPMEx (IG 30-11) e dá outras providências. **Boletim do Exército nº 32**. Brasília, 2009.

_____. Comandante do Exército. **Portaria nº 769, de 7 de dezembro de 2011**. Aprova as Instruções Gerais para a Correspondência do Exército (EB10-IG-01.001), 1ª Edição, 2011, e dá outras providências. **Separata do Boletim do Exército nº 50**. Brasília, 2011.

_____. Comandante do Exército. **Portaria nº 770, de 7 de dezembro de 2011**. Aprova as Instruções Gerais para as Publicações Padronizadas do Exército (EB10-IG-01.002), 1ª Edição, 2011, e dá outras providências. **Separata do Boletim do Exército nº 50**. Brasília, 2011.

_____. Comandante do Exército. **Portaria nº 1.495, de 11 dezembro de 2014**. Delega competência para a prática de atos administrativos e dá outras providências. **Boletim do Exército nº 51**. Brasília, 2014.

_____. Estado-Maior do Exército. **Portaria nº 148, de 17 de dezembro de 1998**. Aprova as Normas Reguladoras da Qualificação, Habilitação, Condição de Acesso e Situação das Praças do Exército **Boletim do Exército nº 53**. Brasília, 1998.

_____. Estado-Maior do Exército. **Portaria nº 101 - Res, de 25 de outubro de 2000**. Aprova as Diretrizes Gerais para Cursos e Estágios para Militares das Nações Amigas no Exército Brasileiro (GCEEBMNA). **Boletim do Exército Reservado nº 11**. Brasília, 2000.

_____. Estado-Maior do Exército. **Portaria nº 71, de 6 de setembro de 2002**. Aprova as Normas para Processamento de Pedido de Cooperação de Instrução no Exército Brasileiro. **Boletim do Exército nº 37**. Brasília, 2002.

_____. Estado-Maior do Exército. **Portaria nº 101, de 1º de agosto de 2007.** Aprova as Normas para Referenciação dos Cargos Militares do Exército Brasileiro. **Boletim do Exército nº 23** Brasília, 2007.

_____. Estado-Maior do Exército. **Portaria nº 106, de 9 de julho de 2012**. Altera dispositivo das Normas Reguladoras da Qualificação, Habilitação, Condições de Acesso e Situação das Praças do Exército. **Boletim do Exército nº 28**. Brasília, 2012.

_____. Estado-Maior do Exército. **Portaria nº 219, de 6 de novembro de 2013.** Reconhece e credencia estabelecimentos de ensino e centros de instrução do Exército como habilitados a oferecer e conduzir cursos e estágios, na modalidade de Educação a Distância (EAD). **Boletim do Exército nº 45.** Brasília, 2013.

_____. Estado-Maior do Exército. **Portaria nº 15, de 4 de fevereiro de 2014**. Define a Orientação Técnico-Pedagógica a cargo do Departamento de Educação e Cultura do Exército e estabelece novas atribuições ao referido Departamento relativas a esta atividade. **Boletim do Exército nº 6**. Brasília, 2014.

_____. Estado-Maior do Exército. **Portaria nº 354, de 28 de dezembro de 2015**. Aprova o Manual de Campanha EB20-MC-10.350 Treinamento Físico Militar, 4ª Edição, 2015. **Boletim do Exército nº 53**. Brasília, 2015.

_____. Estado-Maior do Exército. **Portaria nº 268, de 18 de julho de 2016**. Aprova a Diretriz para Avaliação Física do Exército Brasileiro (EB20-D-01.039). **Separata ao Boletim do Exército nº 29**. Brasília, 2016.

_____. Estado-Maior do Exército. **Portaria nº 310, de 29 de julho de 2016**. Cria o Curso de Instrutor de Equitação. **Boletim do Exército nº 31**. Brasília, 2016.

_____. Estado-Maior do Exército. **Portaria nº 311, de 29 de julho de 2016**. Estabelece as condições de funcionamento do Curso de Instrutor de Equitação. **Boletim do Exército nº 31**. Brasília, 2016.

_____. Estado-Maior do Exército. **Portaria nº 312, de 29 de julho de 2016**. Cria o Curso de Monitor de Equitação. **Boletim do Exército nº 31**. Brasília, 2016.

_____. Estado-Maior do Exército. **Portaria nº 313, de 29 de julho de 2016**. Estabelece as condições de funcionamento do Curso de Monitor de Equitação. **Boletim do Exército nº 31**. Brasília, 2016.

_____. Estado-Maior do Exército. **Portaria nº 372, de 17 de agosto de 2016**. Aprova a Diretriz para o Planejamento de Cursos e Estágios (EB20-D-01.037) no âmbito do Sistema de Ensino do Exército (SEE) e dá outras providências. **Boletim do Exército nº 34**. Brasília, 2016.

_____. Estado-Maior do Exército. **Portaria nº 409, de 24 de agosto de 2006**. Aprova a Diretriz para Elaboração do Plano de Cursos e Estágios (EB20-D-01.043), destinados a outras Organizações Brasileiras no Exército Brasileiro (PCEOBR). **Boletim do Exército nº 35**. Brasília, 2016.

_____. Estado-Maior do Exército. **Portaria nº 410, de 24 de agosto de 2016**. Aprova a Diretriz para a Elaboração do Plano de Cursos e Estágios (EB20-D-01.044) para Militares Estrangeiros no Exército Brasileiro (PCEMEEB). **Boletim do Exército nº 35**. Brasília, 2016.

_____. Estado-Maior do Exército. **Portaria nº 481, de 23 de novembro de 2016**. Aprova a Diretriz de Educação a Distância para o Exército Brasileiro (EB20-D-10.046). **Boletim do Exército nº 48**. Brasília, 2016.

_____. Departamento-Geral do Pessoal. **Portaria nº 92, de 23 de maio de 2008**. Aprova as Normas para a Codificação de Cursos e Estágios do Exército Brasileiro e Cria o Catálogo de Códigos para Cursos e Estágios do Exército. **Separata ao Boletim do Exército nº 22**. Brasília, 2008.

_____. Departamento-Geral do Pessoal. **Portaria nº 215, de 1º de setembro de 2009**. Aprova as Instruções Reguladoras das Perícias Médicas no Exército - IRPMEx (IR 30-33). **Boletim do Exército nº 36**. Brasília, 2009.

_____. Departamento-Geral do Pessoal. **Portaria nº 247, de 7 de outubro de 2009**. Aprova as Normas Técnicas sobre as Perícias Médicas no Exército (NTPMEx). **Separata do Boletim do Exército nº 40**. Brasília, 2009.

_____. Departamento-Geral do Pessoal. **Portaria nº 68, de 16 de março de 2010**. Aprova as Normas para a Seleção de Oficiais e de Praças para os Cursos de Especialização e de Extensão e Estágios Gerais no Exército Brasileiro. **Boletim do Exército nº 27**. Brasília, 2010.

_____. Departamento-Geral do Pessoal. **Portaria nº 133, de 29 de junho de 2010**. Altera as Normas Técnicas sobre as Perícias Médicas no Exército (NTPMEx). **Separata do Boletim do Exército nº 26**. Brasília, 2010.

_____. Departamento-Geral do Pessoal. **Portaria nº 67, de 12 de maio de 2011**. Altera dispositivo das Normas Técnicas sobre Perícias Médica no Exército (NTPMEx) (Subitem 4.4 do VOLUME IV e VOLUME V). **Boletim do Exército nº 19**. Brasília, 2011.

_____. Departamento-Geral do Pessoal. **Portaria nº 47, de 30 de março de 2012**. Aprova as Instruções Reguladoras para Aplicação das IG 10-02, Movimentação de Oficiais e Praças do Exército (EB 30-IR-40.001). **Boletim do Exército nº 21**. Brasília, 2012.

______. Departamento-Geral do Pessoal. **Portaria nº 240, de 23 de outubro 2013**. Aprova as Instruções Reguladoras para o Sistema de Valorização do Mérito dos Militares de carreira do Exército (EB30-IR-60.001). **Boletim do Exército nº 48**. Brasília, 2013.

______. Departamento-Geral do Pessoal. **Portaria nº 290, de 9 de dezembro 2013**. Aprova as Normas para Gestão dos Recursos Financeiros destinados à Movimentação de Pessoal e Deslocamento Fora de Sede no âmbito do Exército Brasileiro (EB30-N-10.003). **Boletim do Exército nº 51**. Brasília, 2013.

_____. Departamento-Geral do Pessoal. **Portaria nº 145, de 8 de julho de 2015**. Altera dispositivos das Instruções Reguladoras para o Sistema de Valorização do Mérito dos Militares de carreira do Exército (EB30-IR-60.001), aprovadas por meio da Portaria nº 240-DGP, de 23 de outubro de 2013. **Boletim do Exército nº 29**. Brasília, 2015.

______. Departamento de Ensino e Pesquisa. **Portaria nº 30, de 25 de setembro de 1995.** Aprova as Normas para Funcionamento do Sistema de Ensino a Distância (SEAD) no Exército Brasileiro, **Boletim do Exército nº 43**. Brasília, 1995.

_____. Departamento de Ensino e Pesquisa. **Portaria nº 38, de 3 de maio de 2006.** Aprova as Instruções Reguladoras dos Critérios de Avaliação Educacional a serem seguidos pelos Estabelecimentos de Ensino e Organizações Militares subordinadas ou vinculadas (IR 60-34), **Boletim do Exército nº 18**. Brasília, 2006.

_____. Departamento de Educação e Cultura do Exército. **Portaria nº 14, de 9 de março de 2010**. Aprova as Normas para Inspeção de Saúde dos Candidatos à Matrícula nos Estabelecimentos de Ensino Subordinados ao DECEx e nas Organizações Militares que Recebem Orientação Técnico-Pedagógica. **Boletim do Exército nº 10**. Brasília, 2010.

_____. Departamento de Educação e Cultura do Exército. **Portaria nº 25, de 26 abril de 2010**. Altera as Normas para Inspeção de Saúde dos Candidatos à Matrícula nos Estabelecimentos de Ensino Subordinados ao DECEx e nas Organizações Militares que Recebem Orientação Técnico-Pedagógica. **Boletim do Exército nº 17**. Brasília, 2010).

_____. Departamento de Educação e Cultura do Exército. **Portaria nº 70, de 30 de maio 2011**. Fixa os prazos entre a apresentação dos alunos e o início dos cursos e estágios gerais nos Estb Ens subordinados e vinculados, a cargo do DECEx. **Boletim do Exército nº 23**. Brasília, 2011.

_____. Departamento de Educação e Cultura do Exército. **Portaria nº 80, de 21 junho de 2011**. Normas para a Remessa de Dados sobre o Ensino (NRDE). **Boletim do Exército nº 26**. Brasília, 2011.

_____. Departamento de Educação e Cultura do Exército. **Portaria nº 41, de 30 de abril 2012**. Aprova as Instruções Reguladoras do Sistema de Educação Superior Militar no Exército: Organização e Execução (EB 60-IR 57.003). **Boletim do Exército nº 21**. Brasília, 2012.

_____. Departamento de Educação e Cultura do Exército. **Portaria nº 146, de 15 de outubro de 2012**. Aprova as Instruções Reguladoras do Sistema de Educação Técnica no Exército (EB60-IR-57.007) e suas alterações. **Boletim do Exército nº 43**. Brasília, 2012.

_____. Departamento de Educação e Cultura do Exército. **Portaria nº 23, de 6 de junho de 2013**. Dá nova redação aos itens 6., 8. e 9. da Portaria no 26-DEP, de 3 ABR 2003, que aprova as Normas para Avaliação Educacional (NAE). **Boletim do Exército nº 33**. Brasília, 2013.

_____. Departamento de Educação e Cultura do Exército. **Portaria nº 125, de 23 de setembro de 2014**. Aprova as Instruções Reguladoras do Ensino por Competência, 2ª Edição (IREC- EB60-IR-05.008). **Boletim do Exército nº 40**. Brasília, 2014.

_____. Departamento de Educação e Cultura do Exército. **Portaria nº 127, de 24 de setembro de 2014**. Aprova as Normas para Construção de Currículos, 2ª Edição (NCC- EB60-N-06.003). **Boletim do Exército nº 41**. Brasília, 2014.

_____. Departamento de Educação e Cultura do Exército. **Portaria nº 143, de 25 de novembro de 2014**. Aprova as Normas para Desenvolvimento e Avaliação dos Conteúdos Atitudinais (NDACA - EB60-N-05.013). **Boletim do Exército nº 50**. Brasília, 2014.

_____.Departamento de Educação e Cultura do Exército. **Portaria nº 182, de 2 dezembro de 2014.** Estabelece os encargos relativos às atribuições do DECEx, referentes à orientação técnico-pedagógica. **Boletim do Exército nº 50**. Brasília, 2014.

______. Departamento de Educação e Cultura do Exército. **Portaria nº 202, de 2 de dezembro de 2016**. Aprova as Normas para a Avaliação da Aprendizagem, 3ª edição (NAA- EB60-N-06.004). **Boletim do Exército nº 48**. Brasília, 2016.